DECRETO Nº. 1.539, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Este documento ficou exposto ao público, na Prefeitura no período de ___/____/_____ a ___/___/_____

Responsável

Prorroga a jornada de trabalho em turno ininterrupto no serviço público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLADOR, RS. No uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando o art. 2º, do Decreto 1.496, de 06 de setembro de 2017;

Considerando o inicio do exercício de 2018;

Considerando que a adoção do turno único de trabalho para os serviços administrativos do Executivo Municipal tem contribuído para a redução do custeio da máquina pública,

Considerando que o rendimento dos serviços não sofreu com a redução de carga horária, uma vez que o turno é ininterrupto, concentrando o atendimento e o desenvolvimento das atividades em um único turno;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica prorrogada a jornada de trabalho em turno ininterrupto de 06 (seis) horas diárias no serviço público municipal, com início às 7h e término às 13h, de segunda a sexta-feira, com a conseqüente redução da carga horária máxima semanal para 30 (trinta) horas.

Parágrafo único - Enquanto perdurar a jornada de trabalho em turno ininterrupto, os cargos da Administração Pública Municipal terão sua carga horária semanal proporcionalmente reduzida, cujo cumprimento integral ficará apenas suspenso, temporariamente, em decorrência deste Decreto.

Art. 2º - A jornada de trabalho em turno ininterrupto de que trata este Decreto se aplica aos serviços internos e externos, indistintamente, e vigorará de 1º a 31

de janeiro de 2018.

Art. 3º - A Secretaria de Saúde e Assistência Social e as escolas municipais não se sujeitarão à jornada de trabalho em turno ininterrupto, cujos cargos diretamente vinculados a estes órgãos não sofrerão a redução de que trata o parágrafo único do artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º - Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, poderá o Prefeito, em decisão motivada, cancelar a jornada de trabalho em turno ininterrupto em relação a um ou mais servidores.

Parágrafo único - Enquanto perdurar a jornada de trabalho em turno ininterrupto, a convocação para prestação de serviço extraordinário, reservada a situações de emergência ou calamidade pública, somente ocorrerá após o cancelamento de que trata o caput.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rolador, em 28 de dezembro de 2017.

PAULO ROGÉRIO DE MENEZES PEIXOTO
Prefeito

Registre-se. Publique-se.

ODAIR DA ROCHA
Secretário Municipal da Gestão e Governo